

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 170/96  
INTERESSADA: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas  
de Osasco  
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-  
Graduação - Especialização em Economia Empresarial  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves  
PARECER CEE Nº 327/96 - CETG - APROVADO EM 03-07-96

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Economia Empresarial".

O presente protocolado obedece aos prazos fixados na Portaria CEE/GP 09/94.

1.2 APRECIÇÃO

O assunto em tela, ou seja, autorização para funcionamento de cursos de especialização, encontra-se normatizado na Deliberação CEE nº 02/93, cujas exigências de instrução processual foram atendidas com as seguintes informações prestadas pela interessada a respeito do curso pretendido.

1.2.1 PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO CURSO

O curso em pauta terá a duração de 396 horas/aula.

O curso será desenvolvido em módulos, tendo cada módulo a duração de 12 sessões de 4 horas, exceto o módulo de Didática do Ensino Superior, que terá duração de 15 sessões.

Serão 8 aulas por semana divididas em 2 dias a serem definidos por ocasião da abertura das inscrições e matrícula.

A programação do curso foi apresentada pela Instituição por meio dos seguintes módulos:

Comércio Internacional	48 horas
Análise Conjuntural	48 horas
Economia Brasileira Contemporânea	48 horas
Microeconomia para Executivos	48 horas
Planejamento Estratégico	48 horas
Administração Financeira Mercado de Capitais	48 horas
Elaboração e Avaliação de Projetos	48 horas
Didática do Ensino Superior	<u>60 horas</u>
CARGA HORÁRIA TOTAL	396 horas

O início previsto para o curso será em agosto de 1996 e término para setembro de 1997.

#### 1.2.2 EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA

Para efetuar-se matrícula no curso em pauta, a Instituição expede o que segue:

" Estão aptos a se inscreverem no Curso de Especialização os candidatos que já concluíram cursos de graduação em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas."

Para inscrever-se no curso, o candidato deve preencher formulário próprio, fornecido pela secretaria da Faculdade e anexar os seguintes documentos:

- fotocópia do diploma de graduação, devidamente registrada, ou certificado de conclusão de curso;
- histórico escolar completo do curso de graduação;
- "curriculum vitae" atualizado;
- cópia autenticada da cédula de identidade e do título de eleitor;
- duas fotos 3x4 recentes; e
- comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

#### 1.2.3 NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Cada turma do Curso de Especialização terá 40 (quarenta) vagas.

Caso o número de candidatos exceda o número de vagas prevalecerá o critério da análise curricular.

#### 1.2.4 PROFESSORES RESPONSÁVEIS

A coordenação caberá ao Prof. Antonio Simões Ferreira Filho, Professor Doutor, devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Parecer nº 1.092/87, de acordo com o Artigo 47 do Regimento Interno da Faculdade.

O referido professor tem título de  
Doutor.

O docente responsável pelo Curso de Especialização em pauta é o Prof. Luís Carlos da Silva Telles, constando dos autos os seguintes documentos:

- curriculum vitae;
- histórico escolar do Curso de Mestrado em Administração realizado na Fundação Getúlio Vargas, com 690 h/a;
- obtenção de grau de Mestre em Administração - Fundação Getúlio Vargas.

A Faculdade em pauta mantém reconhecidos os seguintes cursos: Ciências Contábeis, Administração e Ciências Econômicas.

## 2. CONCLUSÃO

Nega-se o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Economia Empresarial pleiteado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, por insuficiência de dados sobre: nomes, titulação, disciplinas que ministrarão e a carga horária dos titulares docentes.

São Paulo, 12 de junho de 1996.

a) *Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves*

*Relatora*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eraldo Aurélio Franzese, Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1996.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

*Presidente*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Presidente